



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

AO I. N. E. P.

Em 19. 1. 48

Handwritten signature

M. E. S.
INSTITUTO NACIONAL
DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS

21 JAN 1948

PROTOCOLO
No. 102.48

Handwritten initials/signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES
5312

1948 JAN 20 PM 12 29

Natureza do documento :

Procedência :

Ref. nominal :

Assunto :



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE INTERCÂMBIO E COORDENAÇÃO
RADIOGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO
E
DATA

21 JAN 1948

DE: RIOBRANCO ACRE NR. 180 Pls. 72 Dt. 17 Hr. 19,30

RECEBIDO DE: ACRE Às 22,35 Por BY-RNS

Endereço

EXMO SNR MINISTRO CLEMENTE MARIANI
MINISTERIO EDUCAÇÃO RIO DE

Texto e Assinatura

GA/108 DE 17-1-48 ESTANDO PENDENTE DESDE MAIO ANO FINDO VG
PEDIDO OUTORGA PARA FUNCIONAMENTO ESCOLA NORMAL DE XAPURI
VG TENHO A HONRA DE ENCARECER A V. EXCIA. UMA SOLUÇÃO PARA
ASSUNTO EM APREÇO VG AFIM DE QUE VENHA AMESMA PRESTAR EM
REALIDADE OS SERVIÇOS DE QUE O ACRE DELA NECESSITA PT ATS
SDS.-

MAJOR JOSE GUIOMARD SANTOS
GOVERNADOR DELEGADO UNIÃO NO ACRE



TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

M. E. S.
INSTITUTO NACIONAL
DE
ESTUDOS PEDAGÓGICOS
30 AGO 1948
PROTOCOLO
No. 1758/48

DEC/ 244
Remetendo processos.

RIO BRANCO,
em 25 de agosto de 1948.-

Senhor Diretor:

Junto remeto a Vossa Excelência o processo do Instituto "Divina Providência" de Xapuri, que reitera o pedido já formulado a êsse Instituto, no sentido de obter autorização para funcionar como Curso Normal Regional.

1/2. Com o mesmo objetivo, segue também um outro processo referente ao Instituto Santa Teresinha, de Cruzeiro do Sul.

Tanto o primeiro instituto como o segundo, já visitados por mim, pela organização que apresentam e eficiência do ensino que ministram, fazem jus ao que pleiteiam. São estabelecimentos que beneficiam regiões distantes, colaborando com o governo no desenvolvimento de rede do ensino normal, trabalhando pela formação de pessoal docente mais habilitado, de que tanto carece êste Território, para maior expansão do seu sistema escolar.

Certa da atenção que Vossa Excelência dispensará ao nosso pedido, valho-me da oportunidade para reiterar-lhe meus sentimentos de apreço e estima.

M. A. Castro
MARIA ANGÉLICA CASTRO,
Diretora.

Excelentíssimo Senhor Doutor Murilo Braga,
MAC/FM. DD. Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.-
RIO DE JANEIRO.-

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA NORMAL REGIONAL DE

XAPURI.-

22/2/20

8/20

Exma. Sra. Maria Angélica de Castro,
DD. Diretora do Departamento de Educação e Cultura do Acre.

A infra assinada, diretora do Instituto "Divina Providência" de Xapuri (Curso Primário) desejando manter anexo um Curso Normal Regional vem respeitosamente, pedir a V. Excia. se digne conceder a necessária autorização para seu funcionamento.

Nêstes termos,
P. deferimento.

Xapuri,

Trucilva Trucilva



GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE
 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Protocolo nº 384

Em 28 de 6 de 48

Trucilva

*Solicitado.
 Exceção - de a professora
 Maria Angélica de Castro - para fazer
 para fazer participação e relatório
 das condições que regem o estabelecimento
 em face da lei.
 27-6-1948
 H. A. Trucilva, Diretora do ACRE*

RELATORIO

A infra assinada, brasileira nata, professora designada pelo Governo do Território e de acordo com a portaria de Excelentíssimo Senhor Ministro de Educação e Saúde sob n° 585 de nove de Dezembro de 1947, tem a honra de fazer e apresentar o seguinte relatório:

O Curso Normal Regional de Xapuri está localizado à Rua Dr. Batista de Moraes sob regime externato-misto, anexo ao Instituto "Divina Providência" Curso Primário.

No ano de 1943, um grupo de intelectuais idealistas, sob os auspícios do Governo do Território do Acre, fundou a Escola Normal Rural, dirigida pela Ordem Servas de Maria Reparadoras, transformando-se em face da Lei Orgânica do Ensino Normal de 2 de Janeiro de 1946, em Curso Normal.

A) - Prédio próprio, construído de madeira, coberto de telhas de zinco, situado à Rua Dr. Batista de Moraes da cidade de Xapuri, em bom estado de conservação, com 9 metros e 75 centímetros de frente e 20 metros e meio de comprimento, em centro de terreno, prédio de dois andares, melhor pavimento. No andar terreo, funcionam a Secretaria, Capela e Curso Primário, este em três salas. No pavimento superior, onde se encontra instalado o Curso Normal, há 4 salas de aula, forradas, arejadas e claras; 1ª sala, mede 8 metros e 60 centímetros de comprimento, 5 metros de largura, 2 metros e 85 de altura; 2ª sala - 8,70 de comprimento; 4,40 de largura e 3 metros de altura; 3ª sala - 8,60 de comprimento; 3,90 de largura e 3 de altura; 4ª sala - 6,50 de comprimento, 6 de largura e 3 de altura. As salas recebem luz natural e direita. A água para limpeza e higiene do prédio é fornecida por um poço, aberto no próprio terreno. No presente exercício estão se executando as obras de encanamento da água para os sanitários e banheiros. Os sanitários possuem as respectivas fossas. A água para beber é abastecida da fonte pública e sujeita a filtração. As carteiras são individuais (70), existindo quadros negros, globos e coleção completa de mapas etc. para o ensino de Geografia, História do Brasil, Ciências, Desenho e Trabalhos Manuais. Possui biblioteca Didática e Sala de Leitura "Irmã Gabriela". Existe um pátio livre, medindo 40 metros de comprimento por 15,50 de largura, destinado a prática de Educação Física, Recreação e Jogos, obedecendo-se às exigências do D. E. C. Está se providenciando na instalação do Gabinete Médico-biométrico. Fotografias em anexo.

B) O ensino é calcado de acordo com a Lei Orgânica e no que determina o art. 1º do Decreto do Governo do Território sob n° 40 de 11 de Março de 1947, ministrando-se as disciplinas, enumeradas e descritas no art. 3º do referido Decreto, conforme o quadro, em apenso.

C) O corpo docente, com a necessária idoneidade moral e técnica é constituído dos seguintes professores: Dr. Manuel Eugênio Raulino, bacharel, promotor público; disciplina: Português. - Alfredo Tapajos, bacharel em ciências e letras: - Geografia, Ciências, Noções de anatomia e fisiologia humana: Marilz Castelo Branco de Figueiredo, professora normalista com o Curso de Aperfeiçoamento do I N EP; - História do Brasil. José Samico de Oliveira, engenheiro agrônomo: - Matemática. Nance Marrocos de Figueiredo, professora normalista; - Higiene. Elais Meira Paes Barreta, professora normalista; - Psicologia Educacional, Didática e Prática do Ensino. Rosa Adad, portadora do Curso profissional e artes aplicadas: - Desenho e Caligrafia. Irmã Maria Petronila Trinca, normalista; - História Geral. Irmã Maria Prisciliana Bellon, normalista; - Canto orfeônico. Irmã Maria Hildebranda da Pra, portadora do Curso profissional e artes aplicadas: - Trabalhos Manuais. Ildefonso de Lima Figueiredo, bacharel em ciências e letras e taxidermista: - Educação Física. Esta relação foi aprovada pelo D.E.C. Em vista das dificuldades locais para organização de um corpo docente, que satisfaça a condição de registro, solicita-se um prazo suficiente para que os professores da relação acima, providenciem e obtenham os registros, após concedida a outorga.

D) O ensino de Português, Geografia e História está entregue a brasileiros natos conforme os documentos juntos.

E) De acordo com que já se descreveu acima, funciona, no pavimento terreo um Curso Primário, equiparado aos do Território pelo Decreto n° 211 de 12 de Dezembro de 1940. (Governo Epaminondas Martins) e fiscalizado pelo D.E.C., prestando-se, inteiramente, a demonstração e prática do ensino.

F) No corrente ano ficou organizado o Curso Primário Complementar, medida que a diretoria do estabelecimento julgou de grande alcance, pois que os alunos que terminavam a quarta serie primária não revelavam base suficiente para iniciar os estudos do Curso Normal Regional. A matricula neste Curso, eleva-se a quinze alunos.

Com a organização do Curso Complementar deixou de funcionar, neste ano, a primeira serie do Curso Normal Regional, conforme se verificar do Quadro contendo o numero de horas semanais e relação do corpo docente.

Lapim, 5 de Outubro de 1948
Maria da Costa de Siqueirêdo



MAPA DEMONSTRATIVO DO HORARIO DAS AULAS DO CURSO NORMAL REGIONAL DE XAPURI - TERRITORIO FEDERAL DO ACRE - 1948 -

MATERIAS	CLASSES	Nº DE AULAS	S.FEIRA	TERÇA FEIRA	QUARTA FEIRA	QUINTA FEIRA	SEXTA FEIRA	SABADO	NOME DOS PROFESSORES
PORTUGUES	2ª 3ª 4ª	3 vezes " " " "	3 as 4 horas 4 as 5 "	4 as 5 horas 5 as 6 horas	3 as 4 horas 4 as 5 horas	4 as 5 horas 5 as 6 "	4 as 5 horas		Dr. EUGENIO RAULINO
MATEMATICA	2ª 3ª	3 vezes	4 as 5 horas	3 as 4 horas	5 as 6 horas	3 as 4 horas	2 as 3 horas 3 as 4 horas		JOSE' SAMICO DE OLIVEIRA
GEOGRAFIA DO BRASIL	2ª	3 vezes	2 as 3 horas		2 as 3 horas		3 as 4 horas	S	ALFREDO TATAJOS
CIENCIAS NATURAIS	2ª	2 vezes		2 as 3 horas		2 as 3 horas		T	ALFREDO TATAJOS
NOÇÖES DE ANATOMIA E FISIOLOGIA HUMANA	3ª	2 vezes		3 as 4 horas	2 as 3 horas			S	ALFREDO TATAJOS
NOÇÖES DE HIGIENE	4ª	2 vezes		4 as 5 horas			4 as 5 horas		NEWCE M. FIGUEIREDO
CALIGRAFIA E DESENHO	2ª 3ª 4ª	3 vezes 2 vezes 2 vezes	4 as 5 horas		2 as 3 horas 3 as 4 horas	5 as 6 horas 4 as 5 horas	4 as 5 horas 2 as 3 horas		ROSA ADAD
PSICOLOGIA E PEDAGOGIA	4ª	3 vezes	3 as 4 horas		3 as 4 horas	3 as 4 horas	3 as 4 horas		BLAIS MEIRA
DIDATICA E PRÁTICA DO ENSINO	4ª	2 vezes		2 as 3 horas		3 as 4 horas			BLAIS MEIRA
HISTORIA GERAL	3ª	2 vezes	3 as 4 horas			3 as 4 horas			I. MARIA PETRONILA TRINCA
HISTORIA DO BRASIL	4ª	3 vezes	5 as 6 horas			2 as 3 horas	2 as 3 horas		MARILZA C.B. FIGUEIREDO
CANTO ORFONICO	2ª 3ª 4ª	2 vezes 2 vezes 2 vezes	5 as 6 horas 2 as 3 horas	4 as 5 horas			5 as 6 horas 2 as 3 horas		I. MARIA FRISCELLIANA BELON
EDUCAÇÃO FISICA RECREAÇÃO E JOGOS	2ª 3ª 4ª	2 vezes 2 vezes 2 vezes	5 as 6 horas	4 as 5 horas 5 as 6 horas		ILDEFONSO DE L. FIGUEIREDO			
TRABALHOS MANUAIS E ATIVIDADES ECONOMICAS DA REGIAO	2ª 3ª	2 vezes 2 vezes	2 as 3 horas	5 as 6 horas	4 as 5 horas 3 as 4 horas				I. M. ILDEBRANDA DA FRA

Xapuri, 5 de julho de 1948
 Marilza Cantello Buarque de Figueiredo





Fachada do estabelecimento onde
funciona o Curso Normal Regi-
onal



Alunos do Curso
Normal Regional



Alunos em frente do estabelecimento



Alunos e professores do Curso Normal Regional e Curso Primário.

7
P. 18



Pátio de recreio



Demonstração física



Grupo de alunos reunidos no pátio de recreio
após um desfile

Lapuri, 5 de julho de 1948
Marilza Castelo Branco de Figueiredo



REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Comarca de Xapuri.....Territorio do Acre.

CERTIDÃO DE NASCIMENTO



Decorative separator line of small circles.

Lucio Alves Barbosa, Escrivão de Casamentos da Comarca de Xapuri, por provimento legal, etc.

Decorative separator line of small circles.

Certifico a requerimento verbal de pessoa interessada, que, do livro numero NOVE do Registro de Nascimentos de meu cartorio, ás folhas - cento e setenta e seis verso (176.v.), sob o numero de ordem dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco (2.455), consta o registro do nascimento de MANUEL EUGÊNIO RAULINO, de côr branca, nascido no dia treze (13) de Novembro do ano de mil oitocentos e noventa e um (1891), ás dezeseite horas, em a residencia de seus pais, na cidade da Labréa, no Estado do Amazonas, ás dezeseite horas, filho legitimo de Silvestre da - Silva Raulino e de sua espôsa Joana Amelia Raulino, naturais do Estado do Ceará e já falecidos. São seus avós paternos: Manuel Feliciano da Silva Raulino e Maria Francisca de Jesús, naturais do Estado do Ceará e falecidos; avós maternos: Manuel Isaias de Matos e Maria Felisbela da Conceição, ambos naturais do Estado do Ceará e já falecidos. - Foi declarante o registrado. - SERVIRAM DE TESTEMUNHAS: Luiz Moreira e Antonio Alves Maia, maiores de idade, residentes nesta cidade. TERMO LAVRADO de acordo com a respeitavel sentença do Meritissimo Juiz Municipal em exercicio desta Comarca de Xapuri, proferida nos autos da justificaçãõ em data de quatorze (14) de Julho do ano de mil novecentos e trinta e seis (1936), arquivados neste cartorio. - O REFERIDO É VERDADE. E DOU FÉ. Eu, Lucio Alves Barbosa, Oficial do Registro Civil, datilografei, subscrevi, dato e assino.



Xapuri, 20 de Junho de 1948

Lucio Alves Barbosa



TÍTULO DE ELEITOR

N.º 22.859

VIA 1ª

Marilza Castelo Branco de Figueiredo
NOME POR EXTENSO DO ELEITOR

Solteira Estudante 21 anos
ESTADO CIVIL PROFISSÃO IDADE

Brasileira 28 de Junho de 1924
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO (DIA, MÊS E ANO)

José B. de Figueiredo e da Adelaide B. de Figueiredo
NOME DOS PAIS

Rua Conselheiro Furtado 215
RESIDÊNCIA

1ª Zona Belém Pará
ZONA E CIRCUNSCRIÇÃO EM QUE SE ALISTOU

Marilza Castelo Branco de Figueiredo
ASSINATURA DO ELEITOR

2-11-38 Alcides M. de Aguiar
DATA E ASSINATURA DO JUIZ

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Uma entidade

Votou na eleição de 2/12/95

[Handwritten Signature]

Rubrica do Juiz _____

Votou na eleição de _____

Rubrica do Juiz _____

Votou na eleição de _____

Rubrica do Juiz _____



Proc. nº 1 758/48

Autorização para funcionamento de estabelecimento particular de ensino normal em Território.

Pelo ofício 244 de 25 de agosto de 1948, a Sra. D. Maria Angélica Castro, DD diretora do Departamento de Educação e Cultura do Território do Acre, reitera o pedido formulado a este Instituto, no sentido de obter autorização para funcionamento do Curso Normal Regional do Instituto Divina Providência de Xapuri, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do ensino Normal (decreto-lei nº 8 539 de 2-1-946).

2. Atendendo à portaria ministerial 585 de 9-12-947 que regula o assunto, a referida autoridade anexou ao ofício em questão, além do requerimento (fls. 3) da diretora do estabelecimento particular interessado em obter a autorização, um relatório (fls. 4 e 5) feito pela professora Marilza Castelo Branco de Figueiredo que, em virtude do despacho exarado pela Sra. Diretora do D.E.C. (fls. 3), foi designada para fazer a verificação das condições oferecidas pelo educandário, em face da Lei, a par de um documentário fotográfico em torno das instalações e dos corpos docente e discente daquele estabelecimento de ensino e dos documentos comprobatórios da nacionalidade brasileira dos professores de Português, Geografia e História do Brasil (fls. 8, 9 e 10).

3. Estudando o processo em apreço, em face do que foi estabelecido pela citada portaria, verificamos que a direção do Instituto Divina Providência procurou observar atentamente às disposições legais. Senão vejamos:

A) Foi dirigido à Diretora do Departamento de Educação e Cultura um requerimento, da parte da diretora do estabelecimento interessado em obter a autorização para funcionar, solicitando a concessão da medida. Cumpriu-se, portanto, a determinação do item 1 da portaria nº 585.

B) O relatório (fls. 4 e 5) apresentado pela professora Marilza C.B. de Figueiredo, tratou de cada um dos tópicos estabelecidos pela referida portaria. A saber:

- a) Foram dadas as características gerais do estabelecimento, que sob regime de externato - misto funciona anexo ao Instituto Divina Providência, situando-se à rua Dr. Batista de Moraes, em Xapurí.
- b) Esboçou-se um ligeiro histórico do estabelecimento que desde 1943 vem desenvolvendo suas atividades no terreno do ensino normal.
- c) Fez-se a descrição do prédio e das instalações didáticas. Segundo as informações prestadas, o prédio é próprio, tem 20,5m de comprimento e 9,75m de frente, é de 2 pavimentos, foi construído de madeira e coberto de folha de zinco, estando localizado no centro do terreno. No andar térreo, estão a Secretaria, a capela e o curso primário. No pavimento superior se acha instalado o curso normal regional em 4 salas de aulas que recebem luz natural e direta e cujas dimensões constam do relatório. O estabelecimento possui 70 carteiras individuais, quadros negros, globos e coleção de mapas para o ensino de Geografia, História do Brasil e Ciências Naturais, assim como Biblioteca Pedagógica e Sala de Leitura. Existe um pátio de 40m/15,5m, destinado à prática da Educação Física, Recreação e Jogos. Foram anexadas fotografias (fls.6 e 7) da fachada e do pátio do recreio da escola. Vê-se assim que as exigências das alíneas a, b, c, d, e, f, h, do item 6 da portaria 585 foram perfeitamente preenchidas, deixando de ser satisfeita a alínea g, justamente por não se tratar de internato.



d) Elaborou-se um quadro de horário, relativo às 2ª, 3ª e 4ª séries, em que se patenteia que a organização do ensino está enquadrada nos termos da Lei Orgânica, pois que as disciplinas enumeradas são as previstas pela lei, não ultrapassando o horário adotado em cada uma das três séries, as 28 horas semanais do limite legal prescrito.

Foram, portanto, plenamente atendidas as determinações da alínea b do art. 42 e as do art. 25 da Lei Orgânica, que estão consubstanciados no item D da portaria ministerial em que nos estamos baseando, e cuja exigência foi dessa maneira completada.

Aquí cabe um esclarecimento - segundo a informação prestada, não foi fornecido o horário da 1ª série por não estar funcionando no ano corrente, tendo sido criado um curso complementar primário cuja necessidade se impôs à direção do estabelecimento, em virtude da falta de base revelada pelos alunos que terminavam a quarta série primária e pretendiam matricular-se no curso normal regional.

A medida tomada foi, pois, bastante interessante e um estudo cuidadoso das duas Leis Orgânicas Federais, a do ensino primário e a do ensino normal - revelará que veio preencher as exigências paralelas e coordenadas das citadas leis que, em seus arts. 5 item 2 e 6 item 1, respectivamente, tratam do assunto, estabelecendo-se taxativamente a articulação entre o ensino primário complementar e o curso de regentes de ensino primário.

e) Apresentou-se uma relação do corpo docente da escola com a respectiva qualificação, afirmando-se a fls. 4 que a aludida relação já fora aprovada pelo Departamento de Educação e Cultura do Acre, justamente em virtude das dificuldades locais para organização de um corpo docente que satisfizesse a condição de registro, pelo que se solicitou um prazo suficiente para os professores providenciarem e obterem os respectivos registros. Ficou, portanto, preenchido o disposto pelo item E da portaria 585. Em face das razões alegadas, sou de opinião que a falta de registro e mesmo a de formação especializada dos professores não deve constituir entrave à concessão da autorização para o funcionamento da escola.

f) Foram anexados duas certidões de idade e um título de eleitor pertencentes aos professores de Português, Geografia e História do Brasil, respectivamente, para provar a nacionalidade brasileira dos mesmos, atendendo-se assim, plenamente, a exigência do item F da referida portaria:

g) Informou-se também no relatório (fls. 4) que funciona, no pavimento térreo, um Curso Primário, equiparado aos do Território pelo Decreto nº 211 de 12 de dezembro de 1940 (Governo Epaminondas Martins) e fiscalizado pelo D.E.C, prestando-se, inteiramente, á demonstração e prática de ensino." Fica, portanto, satisfeita a determinação do item G da portaria cit.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

4. À vista do exposto conclui-se que o presente processo preenche satisfatoriamente às condições legais para a concessão da autorização para funcionamento de curso normal regional; em consequência, proponho seja encaminhado ao Egrégio Conselho Nacional de Educação para os fins de direito.

I.N.E.P. S.O.E. Em 11 de setembro de 1948.

Dagmar Furtado Monteiro
Dagmar Furtado Monteiro
Chefe da S.O.E.

de acordo. Faça-se o expediente
aos Coletores Conselhos Nacionais
de Ensino em 11/9/48
MFB



428

Em 9 de outubro de 1948.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso processo n. 1758/48, deste Instituto, referente à outorga de mandato para o funcionamento do Curso Normal Regional do Instituto Divina Providência de Xapuri, no Território do Acre.

Valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração.



Antonio Luis Baronto
Substituto do Diretor do INEP.

Ao Sr. Dr. Cesario de Andrade
Presidente do Conselho Nacional de Educação
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

JA/8.10.48.

Proc. nº 1 758/48

Autorização para funcionamento de estabelecimento particular de ensino no normal em Território.

Pelo ofício 244 de 25 de agosto de 1948, a Sra. D. Maria Angélica Castro, DD diretora do Departamento de Educação e Cultura do Território do Acre, reitera o pedido formulado a este Instituto, no sentido de obter autorização para funcionamento do Curso Normal Regional de Instituto Divina Providência de Xapuri, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica do ensino Normal (decreto-lei nº 8 539 de 2-1-946).

2. Atendendo à portaria ministerial 585 de 9-12-947 que regula o assunto, a referida autoridade anexou ao ofício em questão, além do requerimento (fls. 3) da diretora do estabelecimento particular interessado em obter a autorização, um relatório (fls. 4 e 5) feito pela professora Marilza Castelo Branco de Figueiredo que, em virtude do despacho exarado pela Sra. Diretora do D.E.C. (fls. 3), foi designada para fazer a verificação das condições oferecidas pelo educandário, em face da Lei, a par de um documentário fotográfico em torno das instalações e dos corpos docente e discente daquele estabelecimento de ensino e dos documentos comprobatórios da nacionalidade brasileira dos professores de Português, Geografia e História do Brasil. (fls 8, 9 e 10)

3. Estudando o processo em apêço, em face do que foi estabelecido pela citada portaria, verificamos que a direção do Instituto Divina Providência procurou observar atentamente às disposições legais. Senão vejamos:

A) Foi dirigido à Diretora do Departamento de Educação e Cultura um requerimento da parte da diretora do estabelecimento interessado em obter a autorização para funcionar, solicitando a concessão da medida. Cumriu-se, portanto, a determinação do item 1 da portaria nº 585.

B) O relatório, fls. 4 e 5) apresentado pela professora Marilza C.B. de Figueiredo, tratou de cada um dos tópicos estabelecidos pela referida portaria. A saber:

- a) Foram dadas as características gerais do estabelecimento, que sob regime de externato - misto funciona anexo ao Instituto Divina Providência, situando-se à rua Dr. Batista de Moraes, em Xapurí;
- b) Esboçou-se um ligeiro histórico do estabelecimento que desde 1943 vem desenvolvendo suas atividades no terreno do ensino normal.
- c) Fez-se a descrição do prédio e das instalações didáticas. Segundo as informações prestadas, o prédio é próprio, tem 20,5m de comprimento e 9,75m de frente, é de 2 pavimentos, foi construído de madeira e coberto de folha de zinco, estando localizado no centro do terreno. No andar térreo, estão a Secretaria, a capela e o curso primário. No pavimento superior se acha instalado o curso normal regional em 4 salas de aulas que recebem luz natural e direta e cujas dimensões constam do relatório. O estabelecimento possui 70 carteiras individuais, quadros negros, globos e coleção de mapas para o ensino de Geografia, História do Brasil e Ciências Naturais, assim como Biblioteca Pedagógica e Sala de Leitura. Existe um pátio de 40m/15,5m, destinado à prática da Educação Física, Recreação e Jogos. Foram anexadas fotografias (fls.6 e 7) da fachada e do pátio do recreio da escola. Vê-se assim que as exigências das alíneas a, b, c, d, e, f, h, do item c da portaria 585 foram perfeitamente preenchidas, deixando de ser satisfeita a alínea g, justamente por não se tratar de internato.

d) Elaborou-se um quadro de horário relativo às 2ª, 3ª e 4ª séries, em que se patenteia que a organização do ensino está enquadrada nos termos da Lei Orgânica, pois que as disciplinas enumeradas são as previstas pela lei, não ultrapassando o horário adotado em cada uma das três séries, as 28 horas semanais do limite legal prescrito.

Foram, portanto, plenamente atendidas as determinações da alínea b do art. 42 e as do art. 25 da Lei Orgânica, que estão consubstanciados no item D da portaria ministerial em que nos estamos baseando, e cuja exigência foi dessa maneira completada.

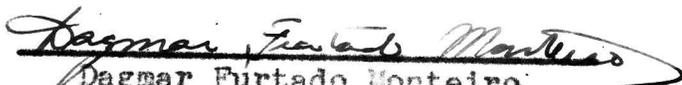
Aquí cabe um esclarecimento - segundo a informação prestada, não foi fornecido o horário da 1ª série por não estar funcionando no ano corrente, tendo sido criado um curso complementar primário cuja necessidade se impôs à direção do estabelecimento, em virtude da falta de base revelada pelos alunos que terminavam a quarta série primária e pretendiam matricular-se no curso normal regional.

A medida tomada foi, pois, bastante interessante e um estudo cuidadoso das duas Leis Orgânicas Federais a do ensino primário e a do ensino normal - revelará que veio preencher as exigências paralelas e coordenadas das citadas leis que, em seus arts. 5 item 2 e 6 item 1, respectivamente, tratam do assunto, estabelecendo-se taxativamente a articulação entre o ensino primário complementar e o curso de regentes de ensino primário.

- e) Apresentou-se uma relação do corpo docente da escola com a respectiva qualificação, afirmando-se a fls. 4 que a aludida relação já fora aprovada pelo Departamento de Educação e Cultura do Acre, justamente em virtude das dificuldades locais para organização de um corpo docente que satisfizesse a condição de registro, pelo que se solicitou um prazo suficiente para os professores providenciarem e obterem os respectivos registros. Ficou, portanto, preenchido o disposto pelo item E da portaria 585. Em face das razões alegadas, sou de opinião que a falta de registro e mesmo a de formação especializada dos professores não deve constituir entrave à concessão da autorização para o funcionamento da escola.
- f) Foram anexados duas certidões de idade e um título de eleitor pertencentes aos professores de português, geografia e História do Brasil, respectivamente, para provar a nacionalidade brasileira dos mesmos, atendendo-se assim, plenamente, a exigência do item F da referida portaria.
- g) Informou-se também no relatório (fls. 4) que funciona, no pavimento térreo, um Curso Primário, equiparado aos do Território pelo Decreto nº 211 de 12 de dezembro de 1940 (Governo Epaminondas Martins) e fiscalizado pelo D.E.C, prestando-se, inteiramente, á demonstração e prática de ensino. Fica, portanto, satisfeita a determinação do item G da portaria cit.

4. À vista do exposto conclui-se que o presente processo preenche satisfatoriamente às condições legais para a concessão da autorização para funcionamento de curso normal regional; em consequência, proponho seja encaminhado ao Egrégio Conselho Nacional de Educação para os fins de direito.

I.N.E.P. S.O.E. Em 11 de setembro de 1948.


Dagmar Furtado Monteiro

Chefe da S.O.E.



14
V. 1000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

599

Em 21-10-48

Do Conselho Nacional de Educação

Ao Sr. Ministro da Educação e Saúde

Assunto Autorização para funcionamento do Curso Normal Regional, anexo ao Instituto Divina Providência de Xapurí, do Território do Acre -

Senhor Ministro

Honorable -
3.XI.48
[Assinatura]

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Conselho Nacional de Educação, em sessão de 20 do corrente, aprovou, unanimemente, o parecer n. 453/48, da Comissão de Ensino Superior, favorável à concessão da autorização para funcionamento do Curso Normal Regional, anexo ao Instituto Divina Providência de Xapurí, do Território do Acre.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Cesário de Andrade

Cesário de Andrade

Vice-Presidente em exercício.



15
Pete

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Em

Do

Ao

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Assunto

PARECER N. 453

Lido em 20-10-48

Aprov. unte. em 20-10-48

A Diretoria do Departamento de Educação e Cultura do Território Federal do Acre remeteu ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, nos termos do art. 44, do Decreto n. 8.530, de janeiro de 1946, o pedido de autorização para funcionamento do curso Normal Regional, anexo ao Instituto Divina Providência de Xapurí, naquele Território Federal.

Cumprida a exigência contida na Portaria n. 585, de 9 de dezembro de 1947, apresentou a Inspectora, designada para proceder à verificação das condições do novo estabelecimento de ensino normal, o respectivo relatório, que foi mandado submeter à apreciação do Conselho Nacional de Educação. Instalado em prédio que mede cerca de 10 metros de frente por 20 de fundos, com quatro salas de aulas, dispõe o estabelecimento de regular material pedagógico para o ensino, de biblioteca, decampo livre para a prática de educação física e recreação, além de gabinete médico com o necessário para o serviço de biometria.

O ensino no curso normal regional para o qual se solicita a autorização para funcionar está dividido em quatro séries, de acordo com o disposto no art. 42, da Lei Orgânica do Ensino Normal, Decreto-lei n. 8.530, de 2 de janeiro de 1946.

Documentam o relatório várias fotografias das instalações escolares.

Do referido relatório constam a relação nominal dos professores e o horário das aulas relativo a 2ª, 3ª e 4ª série do curso.

É digno de aplausos o fato de haver sido criado um curso complementar ou de preparação para o ingresso no curso, me



16
[assinatura]

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Em

Do

Ao

- 2 -

Assunto

dida de alto alcance, visando melhorar o nível intelectual dos alunos, que concluem o curso primário.

Procurou-se com isso dar uma melhor articulação entre o curso primário e o curso de regentes de ensino primário, o que, aliás, atende aos propósitos da legislação sobre a matéria.

Quanto ao corpo docente não está provada a formação profissional dos professores das disciplinas a serem ministradas, nem tampouco o registro dos nomes, mas foi satisfeita a exigência de possuírem a nacionalidade brasileira os que vão lecionar: Português, Geografia e História do Brasil.

Os cursos normais regionais, têm por finalidade preencher, de certa maneira, uma grande lacuna no sistema educativo referente ao ensino primário, maximé nas regiões afastadas dos centros adiantados do país.

Estabelecimentos desse gênero existem, desde 1945, em número de 4 no Estado do Pará, sediados em Santarém, Cametá, João Coelho e Icorací, os quais vêm prestando relevantes serviços às populações locais.

O curso normal regional do Instituto Divina Providência virá unir-se àqueles na útil e patriótica tarefa de preparar novos elementos para alfabetização das crianças brasileiras.

Certo, não se trata ainda de estabelecimentos aptos a satisfazer plenamente à finalidade de preparar professores primários, mas temos que nos valer de todos os meios ao nosso alcance para enfrentar o grave problema que aflige à nacionalidade. O Govêrnô Federal, que tanto se vem interessando pelo problema da alfabetização da nossa gente, não tardará em voltar as suas vistas para o importante problema da formação de professores primários nas regiões afastadas dos centros adiantados do país.

Para tanto, terá de rever a organização dos cursos nor -
mais regionais que, hoje, podem ser considerados de emergência, dando-lhes nova estrutura, e estabelecendo, com os poderes pú-



17
Letta

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Em

Do

Ao

- 3 -

Assunto

blicos locais ou pessoas de direito privado, convênios para a concessão de auxílios, afim desses cursos atingirem plenamente à sua finalidade.

Seria até conveniente, que se fizesse um estudo para a organização de uma rede desses estabelecimentos, a começar pela região fronteiriça com os países vizinhos, de modo a iniciarmos desde logo um trabalho eficiente para a solução do magno problema, intimamente ligado à difusão do ensino primário. E este é tanto mais digno de atenção, quanto é sabido que crianças brasileiras em várias localidades da fronteira frequentam escolas estrangeiras por falta de escolas nacionais.

Em conclusão,

a Comissão é de

P A R E C E R

que seja deferido o pedido, é que as autoridades competentes remetam a este Conselho o processo referente ao Instituto Santa Terezinha, de Cruzeiro do Sul, a que se alude no presente processo.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1948

(ass.) Cesário de Andrade, relator

Alceu Amroso Lima

Paulo Parreiras Horta

Josué C. d'Afonseca

Samuel Libânio.

VISTO:

Francisco Luiz Leitão

FRANCISCO LUIZ LEITÃO

SECRETÁRIO.

Z/M.

PROFESSORA MARIA ANGÉLICA DE CASTRO
DIRETORA DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO
RIO BRANCO - TERRITÓRIO ACRE

647 / 16. 11 948

REFERÊNCIA OFÍCIO 244 v8 25 AGOSTO ÚLTIMO v8 PRAZER
INFORMAR SENHOR MINISTRO DESPACHO TRÊS CORRENTE APROVOU PARECER
CONSELHO NACIONAL EDUCAÇÃO CONCEDENDO AUTORIZAÇÃO FUNCIONAMENTO
CURSO NORMAL REGIONAL ANEXO INSTITUTO DIVINA PROVIDÊNCIA DE XAPURY v8
DÊSSE TERRITÓRIO pt SAUDAÇÕES MURILO BRAGA DIRETOR INEP

- Diretor

mp/13/11

(A) Anote aqui a data em que recebeu este processo:

Em / /19...

(B) Ao passar o processo adiante colha o recibo nesta ficha e na ficha colorida n.º 4.

(C) Remeta imediatamente esta ficha branca ao Serviço de Comunicações.

(D) Guarde a ficha colorida até que o S.C. lhe devolva a branca n.º 3.

4
F. M.

5312/48 GOV. DELEGADO UNIAO DO ACRE
G 58

5312 20-1-48 1 G 58 71

Tel.-17/1/48-PROVIDENCIAS-soluçao ped.

funcion. Esc. Normal de Xapuri

LEIA E OBSERVE AS INSTRUÇÕES DO VERSO

(E) Remete: INEP.

(F) RECEBE:

(G) DATA:

(H) RECIBO:

(A) Anote aqui a data em que recebeu este processo:

Em / /19...

(B) Ao passar o processo adiante colha o recibo nesta ficha e na ficha colorida n.º 5.

(C) Remeta imediatamente esta ficha branca ao Serviço de Comunicações.

(D) Guarde a ficha colorida até que o S.C. lhe devolva a branca n.º 4.

5
F. M.

5312/48 GOV. DELEGADO UNIAO DO ACRE
G 58

5312 20-1-48 1 G 58 71

Tel.-17/1/48-PROVIDENCIAS-soluçao ped.

funcion. Esc. Normal de Xapuri

INEP

LEIA E OBSERVE AS INSTRUÇÕES DO VERSO

(E) Remete:

(F) RECEBE:

(G) DATA:

(H) RECIBO:

(A) Anote aqui a data em que recebeu este processo:

Em / /19...

(B) Ao passar o processo adiante colha o recibo nesta ficha e na ficha colorida n.º 6.

(C) Remeta imediatamente esta ficha branca ao Serviço de Comunicações.

(D) Guarde a ficha colorida até que o S.C. lhe devolva a branca n.º 5.

6
F. M.

5312/48 GOV. DELEGADO UNIAO DO ACRE
G 58

5312 20-1-48 1 G 58 71

Tel.-17/1/48-PROVIDENCIAS-soluçao ped.

funcion. Esc. Normal de Xapuri

INEP

LEIA E OBSERVE AS INSTRUÇÕES DO VERSO

(E) Remete:

(F) RECEBE:

(G) DATA:

(H) RECIBO:

(A) Anote aqui a data em que recebeu este processo:

Em / /19...

(B) Ao passar o processo adiante colha o recibo nesta ficha e na ficha colorida n.º 2.

(C) Remeta imediatamente esta ficha branca ao Serviço de Comunicações.

(D) Guarde a ficha colorida até que o S.C. lhe devolva a branca n.º 1.

2
F. M.

5312/48 GOV. DELEGADO UNIAO DO ACRE
G 58

5312 20-1-48 1 G 58 71

Tel.-17/1/48-PROVIDENCIAS-soluçao ped.

funcion. Esc. Normal de Xapuri

INEP

LEIA E OBSERVE AS INSTRUÇÕES DO VERSO

(E) Remete:

(F) RECEBE:

(G) DATA:

(H) RECIBO:

(A) Anote aqui a data em que recebeu este processo:

Em / /19...

(B) Ao passar o processo adiante colha o recibo nesta ficha e na ficha colorida n.º 3.

(C) Remeta imediatamente esta ficha branca ao Serviço de Comunicações.

(D) Guarde a ficha colorida até que o S.C. lhe devolva a branca n.º 2.

3
F. M.

5312/48 GOV. DELEGADO UNIAO DO ACRE
G 58

5312 20-1-48 1 G 58 71

Tel.-17/1/48-PROVIDENCIAS-soluçao ped.
funcion. Esc. Normal de Xapuri

LEIA E OBSERVE AS INSTRUÇÕES DO VERSO

(E) Remete: INEP ..

(F) RECEBE:

(G) DATA:

(H) RECIBO:

A EFICIÊNCIA DO SEU TRABALHO DEPENDE DO MELHOR FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES. CONCORRA PARA ESSE RESULTADO, OBSERVANDO ESTAS INSTRUÇÕES

(Consultar as alíneas correspondentes):

(A). Não deixe de anotar a data em que recebeu o processo: por ela se apura o responsável pelo atraso. — (B). Não entregue processo sem exigir recibo: o sistema em vigor é o da responsabilidade individual. — (C). Nunca deixe de remeter a ficha branca ao Serviço de Comunicações: ela cancela sua responsabilidade e permitirá a devolução da ficha anterior, que contém seu recibo. — (D) Guarde a ficha colorida; ela prova que o processo já foi passado a outro responsável. Quando receber a ficha branca, anterior, em que figure seu recibo poderá rasgar as duas: ninguém mais lhe há de pedir o processo. — (E) Indique neste espaço as iniciais do órgão de serviço em que trabalha. — (F) Indique as iniciais do órgão de serviço onde trabalha quem recebeu o processo. — (G e H) Exija data e assinatura bem legíveis.

A EFICIÊNCIA DO SEU TRABALHO DEPENDE DO MELHOR FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES. CONCORRA PARA ESSE RESULTADO, OBSERVANDO ESTAS INSTRUÇÕES

(Consultar as alíneas correspondentes):

(A). Não deixe de anotar a data em que recebeu o processo: por ela se apura o responsável pelo atraso. — (B). Não entregue processo sem exigir recibo: o sistema em vigor é o da responsabilidade individual. — (C). Nunca deixe de remeter a ficha branca ao Serviço de Comunicações: ela cancela sua responsabilidade e permitirá a devolução da ficha anterior, que contém seu recibo. — (D) Guarde a ficha colorida; ela prova que o processo já foi passado a outro responsável. Quando receber a ficha branca, anterior, em que figure seu recibo poderá rasgar as duas: ninguém mais lhe há de pedir o processo. — (E) Indique neste espaço as iniciais do órgão de serviço em que trabalha. — (F) Indique as iniciais do órgão de serviço onde trabalha quem recebeu o processo. — (G e H) Exija data e assinatura bem legíveis.

A EFICIÊNCIA DO SEU TRABALHO DEPENDE DO MELHOR FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES. CONCORRA PARA ESSE RESULTADO, OBSERVANDO ESTAS INSTRUÇÕES

(Consultar as alíneas correspondentes):

(A). Não deixe de anotar a data em que recebeu o processo: por ela se apura o responsável pelo atraso. — (B). Não entregue processo sem exigir recibo: o sistema em vigor é o da responsabilidade individual. — (C). Nunca deixe de remeter a ficha branca ao Serviço de Comunicações: ela cancela sua responsabilidade e permitirá a devolução da ficha anterior, que contém seu recibo. — (D) Guarde a ficha colorida; ela prova que o processo já foi passado a outro responsável. Quando receber a ficha branca, anterior, em que figure seu recibo poderá rasgar as duas: ninguém mais lhe há de pedir o processo. — (E) Indique neste espaço as iniciais do órgão de serviço em que trabalha. — (F) Indique as iniciais do órgão de serviço onde trabalha quem recebeu o processo. — (G e H) Exija data e assinatura bem legíveis.

A EFICIÊNCIA DO SEU TRABALHO DEPENDE DO MELHOR FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES. CONCORRA PARA ESSE RESULTADO, OBSERVANDO ESTAS INSTRUÇÕES

(Consultar as alíneas correspondentes):

(A). Não deixe de anotar a data em que recebeu o processo: por ela se apura o responsável pelo atraso. — (B). Não entregue processo sem exigir recibo: o sistema em vigor é o da responsabilidade individual. — (C). Nunca deixe de remeter a ficha branca ao Serviço de Comunicações: ela cancela sua responsabilidade e permitirá a devolução da ficha anterior, que contém seu recibo. — (D) Guarde a ficha colorida; ela prova que o processo já foi passado a outro responsável. Quando receber a ficha branca, anterior, em que figure seu recibo poderá rasgar as duas: ninguém mais lhe há de pedir o processo. — (E) Indique neste espaço as iniciais do órgão de serviço em que trabalha. — (F) Indique as iniciais do órgão de serviço onde trabalha quem recebeu o processo. — (G e H) Exija data e assinatura bem legíveis.

A EFICIÊNCIA DO SEU TRABALHO DEPENDE DO MELHOR FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES. CONCORRA PARA ESSE RESULTADO, OBSERVANDO ESTAS INSTRUÇÕES

(Consultar as alíneas correspondentes):

(A). Não deixe de anotar a data em que recebeu o processo: por ela se apura o responsável pelo atraso. — (B). Não entregue processo sem exigir recibo: o sistema em vigor é o da responsabilidade individual. — (C). Nunca deixe de remeter a ficha branca ao Serviço de Comunicações: ela cancela sua responsabilidade e permitirá a devolução da ficha anterior, que contém seu recibo. — (D) Guarde a ficha colorida; ela prova que o processo já foi passado a outro responsável. Quando receber a ficha branca, anterior, em que figure seu recibo poderá rasgar as duas: ninguém mais lhe há de pedir o processo. — (E) Indique neste espaço as iniciais do órgão de serviço em que trabalha. — (F) Indique as iniciais do órgão de serviço onde trabalha quem recebeu o processo. — (G e H) Exija data e assinatura bem legíveis.

Guarde esta ficha para provar que já passou adiante o processo.

4
F. M.

5312/48 GOV. DELEGADO UNIAO DO ACRE
G 58

Poderá inutilizá-la quando o Serviço de Comunicações lhe devolver a ficha branca, n.º 3, em que figura seu recibo.

Observe as instruções que figuram no verso das fichas.

REMETE: INEP

RECEBE:

DATA:

RECIBO:

5312 20-1-48 1 G 58 71
Tel. -17/1/48-PROVINCIAIS-solução pol.
funcion. Esc. Normal de Xapuri

Guarde esta ficha para provar que já passou adiante o processo.

5
F. M.

5312/48 GOV. DELEGADO UNIAO DO ACRE
G 58

Poderá inutilizá-la quando o Serviço de Comunicações lhe devolver a ficha branca, n.º 4, em que figura seu recibo.

Observe as instruções que figuram no verso das fichas.

REMETE:

RECEBE:

DATA:

RECIBO:

5312 20-1-48 1 G 58 71
Tel. -17/1/48-PROVINCIAIS-solução pol.
funcion. Esc. Normal de Xapuri

INEP

Guarde esta ficha para provar que já passou adiante o processo.

5312/48 GOV. DELEGADO UNIAO DO ACRE
G 58

2
F. M.

Poderá inutilizá-la quando o Serviço de Comunicações lhe devolver a ficha branca, n.º 1, em que figura seu recibo.

Observe as instruções que figuram no verso das fichas.

REMETE:

RECEBE:

DATA:

RECIBO:

5312 20-1-48 1 G 58 71
Tel. -17/1/48-PROVINCIAIS-solução pol.
funcion. Esc. Normal de Xapuri

INEP

Guarde esta ficha para provar que já passou adiante o processo.

6
F. M.

5312/48 GOV. DELEGADO UNIAO DO ACRE
G 58

Poderá inutilizá-la quando o Serviço de Comunicações lhe devolver a ficha branca, n.º 5, em que figura seu recibo.

Observe as instruções que figuram no verso das fichas.

REMETE:

RECEBE:

DATA:

RECIBO:

5312 20-1-48 1 G 58 71
Tel. -17/1/48-PROVINCIAIS-solução pol.
funcion. Esc. Normal de Xapuri

INEP

Guarde esta ficha para provar que já passou adiante o processo.

5312/48 GOV. DELEGADO UNIAO DO ACRE
G 58

3
F. M.

Poderá inutilizá-la quando o Serviço de Comunicações lhe devolver a ficha branca, n.º 2, em que figura seu recibo.

Observe as instruções que figuram no verso das fichas.

REMETE:

RECEBE:

DATA:

RECIBO:

5312 20-1-48 1 G 58 71
Tel. -17/1/48-PROVINCIAIS-solução pol.
funcion. Esc. Normal de Xapuri

INEP

O SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES FUNCIONA EM PROVEITO DO SEU TRABALHO. NÃO PODE DISPENSAR A SUA COLABORAÇÃO. PARA COLABORAR BASTARÁ QUE:

1. Observe as instruções que figuram no verso das fichas brancas.
2. Não entregue processo sem exigir recibo.
3. Não demore em encaminhar a ficha branca ao Serviço de Comunicações para fazer cessar sua responsabilidade pelo processo.
4. Não destaque fichas desnecessariamente, porque tôdas têm uma utilidade própria: — colhêr recibos.
5. Peça ao Serviço de Comunicações, pelo telefone interno, nova coleção de fichas sempre que a do processo estiver esgotada ou só dispuser de uma ou duas.
6. Apresente ao chefe do Serviço de Comunicações falhas e irregularidades verificadas e sugestões para melhorar o sistema.

O SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES FUNCIONA EM PROVEITO DO SEU TRABALHO. NÃO PODE DISPENSAR A SUA COLABORAÇÃO. PARA COLABORAR BASTARÁ QUE:

1. Observe as instruções que figuram no verso das fichas brancas.
2. Não entregue processo sem exigir recibo.
3. Não demore em encaminhar a ficha branca ao Serviço de Comunicações para fazer cessar sua responsabilidade pelo processo.
4. Não destaque fichas desnecessariamente, porque tôdas têm uma utilidade própria: — colhêr recibos.
5. Peça ao Serviço de Comunicações, pelo telefone interno, nova coleção de fichas sempre que a do processo estiver esgotada ou só dispuser de uma ou duas.
6. Apresente ao chefe do Serviço de Comunicações falhas e irregularidades verificadas e sugestões para melhorar o sistema.

O SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES FUNCIONA EM PROVEITO DO SEU TRABALHO. NÃO PODE DISPENSAR A SUA COLABORAÇÃO. PARA COLABORAR BASTARÁ QUE:

1. Observe as instruções que figuram no verso das fichas brancas.
2. Não entregue processo sem exigir recibo.
3. Não demore em encaminhar a ficha branca ao Serviço de Comunicações para fazer cessar sua responsabilidade pelo processo.
4. Não destaque fichas desnecessariamente, porque tôdas têm uma utilidade própria: — colhêr recibos.
5. Peça ao Serviço de Comunicações, pelo telefone interno, nova coleção de fichas sempre que a do processo estiver esgotada ou só dispuser de uma ou duas.
6. Apresente ao chefe do Serviço de Comunicações falhas e irregularidades verificadas e sugestões para melhorar o sistema.

O SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES FUNCIONA EM PROVEITO DO SEU TRABALHO. NÃO PODE DISPENSAR A SUA COLABORAÇÃO. PARA COLABORAR BASTARÁ QUE:

1. Observe as instruções que figuram no verso das fichas brancas.
2. Não entregue processo sem exigir recibo.
3. Não demore em encaminhar a ficha branca ao Serviço de Comunicações para fazer cessar sua responsabilidade pelo processo.
4. Não destaque fichas desnecessariamente, porque tôdas têm uma utilidade própria: — colhêr recibos.
5. Peça ao Serviço de Comunicações, pelo telefone interno, nova coleção de fichas sempre que a do processo estiver esgotada ou só dispuser de uma ou duas.
6. Apresente ao chefe do Serviço de Comunicações falhas e irregularidades verificadas e sugestões para melhorar o sistema.

O SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES FUNCIONA EM PROVEITO DO SEU TRABALHO. NÃO PODE DISPENSAR A SUA COLABORAÇÃO. PARA COLABORAR BASTARÁ QUE:

1. Observe as instruções que figuram no verso das fichas brancas.
2. Não entregue processo sem exigir recibo.
3. Não demore em encaminhar a ficha branca ao Serviço de Comunicações para fazer cessar sua responsabilidade pelo processo.
4. Não destaque fichas desnecessariamente, porque tôdas têm uma utilidade própria: — colhêr recibos.
5. Peça ao Serviço de Comunicações, pelo telefone interno, nova coleção de fichas sempre que a do processo estiver esgotada ou só dispuser de uma ou duas.
6. Apresente ao chefe do Serviço de Comunicações falhas e irregularidades verificadas e sugestões para melhorar o sistema.

58/2/48



5312/48 GOV. **MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE**
G 58

5312 20-1-48 1 G 53 71
Tel.-17/1/48-PROVIDÊNCIAS-solução pol.
funcion.Esc.Normal de Xapuri

INEP

DISTRIBUIÇÃO

D.H. 20-1-48
INEP 20-1-48
S.O.E., 21.1.48

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE



102/48

x an.